



**ESTADO DO CEARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

**LEI Nº 201, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.**

*Dispõe sobre a concessão de abono especial aos profissionais do magistério da rede de ensino fundamental do Município de Pindoretama e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono especial, a ser pago aos profissionais do magistério em exercício funcional na rede de ensino fundamental.

**Art. 2º.** Os recursos financeiros destinados à finalidade, de que trata o artigo anterior, serão constituídos do saldo positivo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, verificado ao final do mês de setembro do corrente exercício.

*Parágrafo único.* O abono especial, de que trata o art. 1º desta Lei, será pago em uma única parcela e não se incorpora, a qualquer título, à remuneração dos profissionais do magistério.

**Art. 3º.** O abono especial deverá considerar o valor do vencimento do cargo ocupado pelo profissional do magistério, a carga horária de trabalho e a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o período, conforme consta do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Endereço: Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – CEP: 62.860 – 000 – Pindoretama-Ceará  
Telefone: (xx 85) 375.10.21 – Fax: (xx 85) 375.10.94  
[www.pindoretama.ce.gov.br](http://www.pindoretama.ce.gov.br)  
e-mail – [pindoretama@secrel.ce.gov.br](mailto:pindoretama@secrel.ce.gov.br)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, compreende-se como profissional do magistério os que efetivamente exerceram as atividades de docência e supervisão, por qualquer período, junto à rede municipal de ensino fundamental, durante o período de junho a setembro de 2002.

**Art. 5º.** Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em 21 de outubro de 2002.

  
**REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

**ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 201, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.**

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>PROPORCIONALIDADE DOS MESES TRABALHADOS</b>	<b>ABONO ESPECIAL (R\$)</b>
PEB. A II - REF. I	40	04	702,97
PEB. A II - REF. I	20	04	351,70
PEB. A I - REF. II	40	04	614,20
PEB. A I - REF. II	20	04	306,26
PEB. A I - REF. I	40	04	595,73
PEB. A I - REF. I	20	04	297,83
SUPERVISOR ESCOLAR	40	04	571,05

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em 21 de outubro de 2002.

  
**REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO**  
Prefeita Municipal